LEI Nº 70 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1978.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Corbélia, para o exercício financeiro de 1979.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O orçamento geral do Município de Corbélia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estica a Receita em Cr$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – Receitas Correntes:	Cr$ 32.943.600
Receitas Tributárias	Cr$ 6.980.000
Receita Patrimonial	Cr$ 25.000
Receita Industrial	Cr$ 20.000
Transf. Correntes	Cr$ 25.130.000
Receitas Diversas	Cr$ 788.600
2 – Receitas de Capital:	Cr$ 12.056.400
Operações de Crédito	Cr$ 6.000.000
Alienação de bens móveis e imóveis	Cr$ 150.000
Transferência de Capital	Cr$ 5.906.400
Total	Cr$ 45.000.000

Art.3º A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento por órgãos de administração:

1 – Poder Legislativo	Cr$ 1.350.000
Câmara Municipal	Cr$ 1.350.000
2 – Poder Executivo	Cr$ 43.650.000
Governo Municipal	Cr$ 2.280.000
Depto. de Administração	Cr$ 9.680.000
Depto. da Fazenda	Cr$ 2.550.000
Depto. Rodoviário Municipal	Cr$ 8.550.000
Depto. Serv. Urbanos	Cr$ 6.965.000
Depto. Saúde Pública	Cr$ 2.425.000
Depto. Educação e Cultura	Cr$ 11.200.000

Total Cr$ 45.000.000

Art.4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por Autorização da Receita, de acordo com o Art.67º da Emenda Constitucional nº 01 de 17 de Outubro de 1969.

Art.5º Afim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividades fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto a compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho quando a arrecadação dos vinculados ocorrer de modo diferente à previsão.

Art.6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar para atender quaisquer despesas, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes no artº 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1979, (hum mil, novecentos e setenta e nove), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 28 de novembro de 1978

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/984/ta